



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga/SP

5º TERMO DE ADITAMENTO – CARTA CONVITE Nº 001/2016

Termo aditivo ao contrato, entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.321.503/0001-57, com sede na Rua General Glicério, Nº 1.138, Centro, Taquaritinga, SP, CEP 15.900-000, neste ato representado pelo seu Superintendente, o senhor Aristeu de Campos Silva, brasileiro, portador do RG 32.816.615-7, inscrito no CPF 278.624.128-69, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.907.815/0001-06, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1.030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.454-000, representada por DEVANIR FRANZONI, sócio administrador, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG/RNE: 16217387-8 – SP e inscrito no CPF sob o nº 080.704.838-06, denominada (o), neste ato de **CONTRATADO (A)**, consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a prestação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos) de Vale Alimentação, destinado aos servidores da Contratante,

CONSIDERANDO as normas em vigor que tratam do direito ao cartão de alimentação aos servidores municipais de Taquaritinga, sobretudo a Lei Ordinária Municipal 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos funcionários públicos de Taquaritinga), Lei Complementar Municipal nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010 (norma que criou o referido cartão de alimentação) e Lei Complementar Municipal nº 4.614, de 15 de julho de 2019 (último reajuste no valor do cartão de alimentação),

CONSIDERANDO que os serviços/produto contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública e é expressamente prevista no item 1.2 do Edital da Carta Convite nº 001/2016 e na Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.5 do instrumento principal (firmado em 05/04/2016).

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de **06/04/2020 a 06/04/2021**, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica mantido o valor atual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser creditado em cada cartão de alimentação dos servidores, conforme alteração instituída pelo Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.614, de 15 de julho de 2019, que alterou dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga/SP

CLÁUSULA QUARTA: Estabelecem que as demais cláusulas do Contrato e respectivos Termos Aditivos fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na Cláusula Primeira deste Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato oriundo da Carta Convite nº 003/2016 por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Taquaritinga - SP, 26 de março de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA.

Nome: ARISTEU DE CAMPOS SILVA

R.G.: 32.816.615-7

C.P.F.: 278.624.128-69

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI

Nome: DEVANIR FRANZONI

C.P.F.: 080.704.838-06

Testemunhas

Nome: *Fernanda Stamm*

RG: *30124 183-3*

Assinatura:

[Handwritten signature]

Nome: *Galvul Bombarda Barbosa*

RG: *45.203.581-8*

Assinatura:

Galvul B.B.